



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 190, de 13 de outubro de 2025.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 13 / 10 / 2025  
*Am*

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.369/2025, que dispõe sobre a responsabilização financeira de pessoas físicas ou jurídicas por abandono ou maus-tratos de animais no Município de Planura-MG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 1.369, de 21 de agosto de 2025,

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Público Municipal proteger a saúde, a integridade e o bem-estar dos animais no Município de Planura

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.369/2025 estabelece a responsabilização financeira de pessoas físicas ou jurídicas por abandono ou maus-tratos de animais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a lei para definir procedimentos administrativos, fiscalização, aplicação de multas, ressarcimento de despesas e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;

**CONSIDERANDO** que os recursos arrecadados com multas e ressarcimentos devem ser destinados exclusivamente a programas e ações de proteção, resgate, atendimento, tratamento e campanhas de educação e conscientização animal;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário garantir o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa aos infratores;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.369/2025, estabelecendo procedimentos administrativos, prazos, competências e medidas necessárias à plena execução da norma.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Abandono de animal: deixar animal em local sem assistência, abrigo ou alimento suficiente;

II – Maus-tratos: causar sofrimento físico ou psicológico ao animal, em qualquer modalidade prevista em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio, quando necessário, da Vigilância Sanitária Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos competentes.

**Art. 4º** Os canais oficiais de denúncia são:

- I – Telefone municipal: (34) 9 9666 – 1454, WhatsApp;
- II – Site oficial do município: <https://planura.mg.gov.br/%f0%9f%9a%a8-abandonar-ou-maltratar-animais-e-crime-em-planura/>
- III – Registro presencial junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§1º** As denúncias podem ser anônimas, assegurando-se o sigilo da identidade do denunciante.

**§2º** As denúncias também poderão ser registradas diretamente junto à Polícia Civil ou Polícia Militar, respeitado o sigilo do denunciante.

**Art. 5º** O infrator identificado será notificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º** Constatado o abandono ou maus-tratos, será apurada a responsabilidade financeira do infrator, incluindo despesas de:

- I – Resgate;
- II – Transporte;
- III – Atendimento veterinário;
- IV – Medicamentos;
- V – Alimentação;
- VI – Abrigo até recuperação ou adoção do animal.

**Art. 7º** Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 1.369/2025.

**Art. 8º** O valor da multa administrativa será fixado em:

- I – 30(Trinta) UFMs para infrações por abandono de animal;
- II – 60(Sessenta) UFMs para infrações por maus-tratos.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se UFM a Unidade Fiscal Municipal vigente no exercício da aplicação da penalidade.

**Art. 9º** A cobrança das multas será efetuada por meio de procedimento administrativo, podendo incluir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Notificação ao infrator;
- II – Inscrição do débito em dívida ativa do município;
- III – Execução administrativa ou judicial para recuperação dos valores.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com:

- I – ONGs e associações protetoras de animais;
- II – Clínicas veterinárias credenciadas;
- III – Protetores independentes cadastrados no Município.

**Art. 11.** Os recursos arrecadados com multas e ressarcimentos serão destinados exclusivamente a:

- I – Resgate e atendimento de animais;
- II – Tratamento veterinário;
- III – Campanhas educativas;
- IV – Programas de adoção responsável;

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos previstos neste artigo deverá observar a devida previsão orçamentária e contábil do Município de Planura, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 13 de outubro de 2025.

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
Prefeito Municipal